

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2025**  
**ANEXO II**

**DO OBJETO E DO CADERNO DE ENCARGOS**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Constitui objeto da presente Concorrência Pública a seleção de empresas/consórcio de empresas para outorga da exploração do serviço de transporte público de passageiros por ônibus no âmbito do Município de Sapucaia do Sul em um lote único.

**1.2.** A delegação será sob o regime de CONCESSÃO, observadas as disposições da legislação federal aplicável e em especial a Lei Municipal nº 4.360/2023e alterações posteriores, que dispõe sobre a operação do serviço público do transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município.

**1.3.** As especificações técnicas dos serviços a serem executados como itinerários, quadro de horários, tipificação e especificação da FROTA e demais elementos necessários à sua operação são apresentados no Anexo VI – PROJETO BÁSICO, Anexo VI.B – Especificações técnicas dos serviços a serem prestados e Anexo VI.C – Especificações da frota.

**1.4.** As especificações técnicas são referências para o momento da contratação dos serviços.

**1.5.** Ao longo do CONTRATO, visando adequação às variações de demanda, as especificações dos serviços como itinerários e quadro de horários e os indicadores de consumo, tipificação e quantificação da frota, fator de utilização (FU) de motoristas e demais índices utilizados para cálculo tarifário, poderão ser alterados mediante Ordens de Serviço Operacional – OSO, fundamentadas em recomendações e análises técnicas.

**2. DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Na operacionalização do objeto, são encargos da CONCESSIONÁRIA:

- I. A disponibilização de veículos nas quantidades e especificações estabelecidas no Projeto Básico;
- II. A disponibilização de garagens para estocagem dos veículos com as respectivas áreas de manutenção, limpeza e abastecimento;
- III. A disponibilização da tribulação nas quantidades indicadas no Projeto Básico;
- IV. A operação dos serviços nas rotas especificadas e nos horários estabelecidos no Projeto Básico;
- V. A cobrança dos valores realizados em dinheiro no momento da realização das viagens;
- VI. A disponibilização de equipamentos necessários para a manutenção dos veículos e suprimentos de insumos;
- VII. A disponibilização de instalações para serviços administrativos;
- VIII. A instalação e manutenção dos equipamentos de Bilhetagem Eletrônica de validação das credenciais de acesso nas condições do Anexo VIII;
- IX. O suprimento e comercialização dos cartões de validação de acessos nas condições do Anexo VIII; e
- X. O controle e gestão do sistema de bilhetagem e disponibilização de relatórios gerenciais nas condições do Anexo VIII.

**2.2.** São encargos do PODER CONCEDENTE

- I. A gestão financeira dos recursos arrecadados com a venda de créditos e tarifas (diárias, semanais, quinzenais e mensais) através do sistema de bilhetagem eletrônica, nas condições do Anexo VIII;
- II. A aferição dos quantitativos mensais de produção do serviço considerando a rodagem efetivamente realizada;
- III. O cálculo dos valores de repasse para remuneração da CONCESSIONÁRIA para o pagamento do quilômetro rodado.

**3. DO VALOR DO CONTRATO**



3.1. Considera-se para o cálculo do valor do CONTRATO a receita prospectada/mês, multiplicado por 12 (doze) meses.

3.2. O valor da receita bruta anual do CONTRATO é referenciado pelo cálculo tarifário apresentado no Anexo VI.A, sendo estimado em R\$ 25.338.754,56 (vinte e cinco milhões e trezentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta seis centavos).

#### 4. PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO

4.1. O prazo da CONCESSÃO será de 10 (dez) anos, contados da data de assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.

4.2. A CONCESSÃO poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser prorrogada por igual período, mediante a manifestação da intenção de continuidade pela CONCESSIONÁRIA.

4.3. São requisitos para a renovação da CONCESSÃO:

- I. atendimento às metas de qualidade e produtividade estabelecidos no **Anexo V**;
- II. não haver incidência de penalidades não quitadas;
- III. possuir FROTA de acordo com as especificações do presente EDITAL e demais normas e legislações a serem fixadas durante a vigência do CONTRATO;
- IV. possuir condição econômico-financeira conforme exigências da presente LICITAÇÃO;
- V. Apresentar certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais e débitos trabalhistas na forma da Lei.

4.4. A manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA na prorrogação do CONTRATO deverá ser realizada por escrito, ao Chefe do Executivo Municipal com antecedência de 01 (um) ano da data de término do prazo inicial de vigência do CONTRATO.

#### 5. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

5.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pelo custo do quilômetro rodado conforme normas do presente EDITAL considerando as seguintes fontes de receita:

- I. tarifa em dinheiro cobrada dos usuários no momento da realização as viagens;
- II. repasses de valores pelo FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE considerando:
  - a) Os valores arrecadados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
  - b) Subsídios orçamentários na forma Lei para a manutenção da TARIFA PÚBLICA;
  - c) repasses financeiros da União específicos para o setor (se houver);
  - d) receitas alternativas provenientes de exploração publicitária nos veículos e/ou equipamentos de apoio (terminais e pontos de parada).

5.2. O repasse para a CONCESSIONÁRIA se dará pela aplicação da seguinte fórmula:

$$RC = (CKR \times RM) - VAD$$

Onde:

RC = Repasse da Concessionária

CKR = Custo do quilômetro rodado

RM = Rodagem/mês efetivamente realizada

VAD = Valores arrecadados em dinheiro pelos motoristas no momento da realização da viagem

5.3. A rodagem será aferida mensalmente considerando os seguintes critérios:

- I. Somente serão remunerados os quilômetros efetivamente realizados, descontadas as viagens eventualmente não realizadas.
- II. A aferição das viagens realizadas será realizada por dados extraídos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, multiplicando cada viagem não realizada pela respectiva extensão constante na base de dados;

5.3.1. O Valor do quilômetro rodado será ajustado anualmente conforme normas estabelecidas no presente EDITAL.



**5.3.2.** O repasse dos valores será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês posterior à operação e mediante depósito em conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA.

**5.3.3.** A CONCESSIONÁRIA emitirá, mensalmente, declaração de quitação dos valores devidos.

**5.4.** A Política Tarifária será definida pelo Município mediante a fixação de TARIFA PÚBLICA de utilização por Decreto do Executivo, que também fixará critérios de flexibilização de acordo com o modo, horários e integrações.

## **6. DAS NORMAS PARA REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**6.1.** Os valores de remuneração do custo do quilômetro rodado serão preservados pelas regras previstas na Lei Federal n.º 8.987/95, neste EDITAL de licitação e no CONTRATO, com a finalidade de assegurar, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**6.1.1.** A remuneração do quilômetro rodado poderá ser alterada durante a vigência do CONTRATO, de forma ordinária e extraordinária, observado o quanto segue:

**6.1.2.** As alterações ordinárias compreendem a revisão anual, tendo como data base o mês de vigência do dissídio da categoria.

**6.1.3.** As alterações extraordinárias dar-se-ão por ato de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA e serão realizadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo ser acompanhadas de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no CONTRATO.

**6.1.4.** O pedido da CONCESSIONÁRIA deverá ser instruído com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, inclusive com a remessa de arquivo digital editável da Planilha de Custos.

**6.1.5.** Caberá ao PODER CONCEDENTE a análise da solicitação da CONCESSIONÁRIA, podendo acatá-la ou não, através de decisão devidamente fundamentada.

**6.1.6.** Será dada publicidade ao Decreto que proceder às alterações ordinárias e extraordinárias das tarifas.

**6.1.7.** As alterações do custo do quilômetro rodado serão apuradas tendo como metodologia a Planilha de Cálculo Tarifário da ANTP ou outra com credibilidade nacional que a venha substituir.

**6.1.8.** O valor do quilômetro rodado será apurado com a utilização das seguintes fontes:

- I. rodagem: o computo da rodagem referentes à média dos próximos 12 meses de operação considerando a rodagem de cada linha multiplicado pela sua extensão e pelo número de viagens realizadas, somada a rodagem morta;
- II. combustíveis: notas fiscais de compra de combustíveis pela CONCESSIONÁRIA considerando 3 amostragens do mês de solicitação do pedido de revisão;
- III. despesas com pessoal de operação e manutenção na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria da região, acrescidos dos encargos sociais;
- IV. coeficientes de consumo: coeficientes adotados na planilha de cálculo utilizada.
- V. demais despesas: mediante pesquisa de preços de mercado.

**6.1.9.** Não estão incluídos no custo do quilômetro rodado, os custos do sistema de bilhetagem eletrônica, incluindo equipamentos e taxa administrativa de comercialização e distribuição de bilhetes, que serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Das condições gerais**

**7.1.1.** Os serviços a serem realizados compreendem a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.360/2023 e alterações posteriores, nas normas pertinentes deste



EDITAL, no respectivo CONTRATO e nas especificações operacionais constantes de Ordens de Serviço Operacionais – OSOs, a serem emitidas pelo PODER CONCEDENTE durante a vigência do CONTRATO.

**7.1.2.** Os serviços especificados deverão ser prestados de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS.

**7.1.3.** A prestação dos serviços deverá submeter-se ao planejamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE através da Secretaria de Transporte e Mobilidade ou outra que a venha a substituir.

## **7.2. Dos elementos integrantes da CONCESSÃO**

**7.2.1.** A CONCESSÃO será integrada pelos seguintes elementos:

- I. A FROTA nas condições especificadas no presente EDITAL e na Lei Municipal nº 4.360/2023;
- II. As garagens com todos os bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço de transporte coletivo e todas as instalações necessárias à guarda, manutenção e conservação e abastecimento dos veículos;
- III. Os serviços de informação e apoio aos usuários; e
- IV. Todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada a prestação do serviço de transporte coletivo.

**7.2.2.** Com a adjudicação do objeto da licitação, os veículos, garagens e demais equipamentos, serviços e sistemas disponibilizados à licitação pela LICITANTE ficam automaticamente vinculados à operação do serviço.

**7.2.3.** Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, não serão revertidos ao PODER CONCEDENTE que, por seu turno, nada precisará indenizar.

## **7.3. Da FROTA**

**7.3.1.** Para o início da operação dos serviços e durante toda a vigência do contrato os veículos que compõe a FROTA oficial do transporte coletivo deverão atender aos seguintes requisitos com relação a idade da frota:

- a) idade máxima de fabricação de 10 (dez) anos;
- b) idade média máxima de 6 (seis) anos;
- c) Possuir equipamento de ar-condicionado.

**7.3.1.1.** A idade média da FROTA é atribuída pelo somatório da idade de todos os veículos, dividido pelo número total deles.

**7.3.1.2.** A idade média de 6 (seis) anos será utilizada como parâmetro de valoração da FROTA, independentemente da idade real da FROTA utilizada pela CONCESSIONÁRIA.

**7.3.2.** Durante o período de CONCESSÃO, na substituição da frota somente serão admitidos veículos com idade máxima de 3 (três) anos.

**7.3.3.** A atribuição da idade do veículo dar-se tendo como referência a data do emplacamento.

**7.3.4.** A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, poderá operar com FROTA cuja idade média seja inferior ao estipulado no presente EDITAL.

**7.3.5.** A frota será composta por veículos efetivamente necessários para a operação dos serviços (frota operante) acrescida de até 10% (dez por cento) de reserva técnica.

**7.3.6.** A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, poderá operar com reserva técnica superior ao estipulado no presente EDITAL.

**7.3.7.** Além das condições estabelecidas os veículos integrantes da FROTA deverão atender às seguintes condições gerais:

- I. requisitos técnicos apresentados no **Anexo VI.C**



- II. requisitos de acessibilidade conforme normas técnicas da ABNT – NBR 14022/2011;
- III. possuir equipamentos de controle de acesso de passageiros com catraca tripode;
- IV. Apresentar no layout interno junto à catraca, previsão de local para a colocação de equipamentos de validação de créditos de viagem (Bilhetagem Eletrônica) e demais equipamentos periféricos.

**7.3.8.** As catracas tripodes deverão ser lacradas pelo PODER CONCEDENTE no momento do ingresso do veículo na FROTA e assim permanecer durante toda a vida útil do veículo.

**7.3.9.** Ao ingressarem na FROTA oficial os veículos deverão possuir layout externo padronizado, obedecendo especificações do PODER CONCEDENTE estabelecido em Decreto.

**7.3.9.1.** Os veículos utilizados no sistema deverão ser de propriedade da CONCESSIONÁRIA, não serão permitidos veículos locados.

**7.3.10.** Antes de ingressarem no serviço regular, os veículos deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação.

**7.3.11.** Durante a permanência dos veículos da FROTA vinculados à CONCESSÃO, estes deverão ser vistoriados por órgão credenciado na forma do artigo anterior, considerando a periodicidade a seguir:

- I. Veículos com até 5 anos de fabricação: anual;
- II. Veículos acima de 5 anos de fabricação: semestral.

**7.3.11.1.** As vistorias de que trata o item anterior deverão ser realizadas em instituições credenciadas pelo INMETRO.

**7.3.11.2.** Somente poderão ser utilizados veículos no sistema que estejam de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

#### **7.4. Das Condições das Garagens**

**7.4.1.** Caberá à CONCESSIONÁRIA manterem durante toda a execução do CONTRATO instalações relativas à garagem no âmbito territorial do Município de Sapucaia do Sul /RS, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas e equipamentos:

- I. Pátio de estacionamento para a frota, devidamente cercado;
- II. Local delimitado para lavagem e abastecimento;
- III. Rampa ou vala de inspeção veicular;
- IV. Área fechada e reservada para almoxarifado;
- V. Área coberta suficiente para a execução dos serviços de manutenção da frota; e,
- VI. Área com instalações para serviços administrativos.

**7.4.1.1.** O imóvel utilizado para instalação da garagem será, preferencialmente, de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

**7.4.1.2.** Quando não for de sua propriedade a CONCESSIONÁRIA deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a disponibilidade do referido imóvel.

**7.4.2.** A comprovação do local da garagem nas condições estabelecidas deverá ocorrer por ocasião da assinatura do CONTRATO, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Escritura Pública do Imóvel;
- II. Contrato de locação, comodato ou termo de cessão de uso quando não for de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

**7.4.3.** A instalação das garagens deverá ser previamente licenciada pelos órgãos competentes, sendo também necessária a apresentação do Plano de Prevenção de Riscos de Incêndio e demais planos de segurança relacionados à atividade.

**7.4.4.** Os serviços de abastecimento e de lavagem poderão ser terceirizados junto a empresas que atendam a legislação pertinente para execução dos serviços.

**7.4.4.1.** A comprovação de que trata o inciso I do item 7.4.1 deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato e dos incisos II a VI do mesmo item deverá ser realizada por ocasião da assunção dos serviços, mediante a emissão de laudo de vistoria emitido pela Secretaria de Transporte e Mobilidade, que ateste que as instalações atendem ao especificado no EDITAL.



## **7.5. Dos Serviços de Informação aos Usuários**

**7.5.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela divulgação aos usuários sobre os serviços prestados, através das seguintes mídias:

- I. Divulgação dos serviços por *internet* nos *sites* da CONCESSIONÁRIA devendo ser atualizados conforme a evolução do estado da arte da tecnologia da informação.
- II. Aplicativos móveis de localização geoespacial por GPS “online” com acesso por celular; e,
- III. Implementação de serviço de informação aos usuários através de chamadas telefônicas.

**7.5.2.** A implementação do serviço de informação aos usuários deverá ser realizada em até 6 (seis) meses após a assinatura do CONTRATO, devendo o mesmo ser aceito e homologado pelo PODER CONCEDENTE.

## **7.6. Do Sistema de Controle Operacional e de Arrecadação (Bilhetagem Eletrônica)**

**7.6.1.** O sistema será instalado e gerido pela CONCESSIONÁRIA, de forma direta ou por contratação de terceiros, que realizará a colocação dos equipamentos e sistemas, bem como a sua manutenção e substituição em caso de falhas.

**7.6.2.** Eventuais falhas no sistema deverão ser informadas imediatamente ao Órgão Gestor devendo ser providenciado sua substituição ou reparo.

**7.6.3.** O PODER CONCEDENTE deverá ter acesso irrestrito em tempo real aos dispositivos e sistemas especificados e qualquer outro dispositivo que vier ser implantado.

## **8. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**8.1.** O planejamento do Sistema de Transporte Coletivo Municipal será fundamentado no permanente acompanhamento, por parte do PODER CONCEDENTE, dos serviços existentes de maneira a permitir a identificação das oportunidades de melhorias, ampliação e revisão da rede de transportes coletivo e o mapeamento da evolução da demanda por transportes na Cidade.

**8.2.** Sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e do limite estabelecido pela Lei no 14.133/2021, caberá ao PODER CONCEDENTE, a qualquer época, realizar as seguintes modificações e ajustes no Sistema, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização:

- I. alterar o itinerário das linhas;
- II. alterar o quadro de horários;
- III. criar e extinguir linhas;
- IV. aumentar ou diminuir a FROTA respeitada a legislação vigente;
- V. determinar o uso de veículos de portes diferenciados de acordo com as condições operacionais das vias de circulação;
- VI. alterar a composição das tarifas públicas;
- VII. determinar novos pontos de parada e terminais; e,
- VIII. implantar a integração tarifária entre as linhas.

**8.3.** Os ajustes obedecerão a procedimentos e padrões operacionais estabelecidos em atos administrativos do PODER CONCEDENTE e serão autorizados através de Ordem de Serviço Operacional (OSO).

**8.4.** Poderá ser realizadas alterações nas especificações técnicas das linhas nas seguintes condições:

- I. aumento de horários: quando forem identificadas demandas com lotação de passageiros sentados, e no máximo 4 passageiros por metro quadrado de pé;
- II. diminuição de horários: quando a demanda apresentada pela linha for inferior a 1/3 da capacidade ofertada considerando o número de assentos oferecidos pelo veículo;
- III. extensão e criação de novas linhas: identificação de demandas que atinjam no mínimo 70% do IPK médio do sistema.

**8.5.** Nos casos em que os ajustes acumulados a que se refere o item anterior interfiram em mais de 10% (dez por cento) do total de quilometragem prevista para o serviço, haverá necessidade de revisão de equilíbrio econômico-financeiro.



**8.6.** A oportunidade e conveniência da criação de novos serviços, alteração dos já existentes e extinção de linhas será orientada por estudos técnicos e avaliações econômicas e sociais, utilizando-se pesquisa técnicas e operacionais ou outros procedimentos recomendados pela boa técnica aplicável.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1.** A fiscalização e a regulação do serviço de transporte objeto da CONCESSÃO obedecerão ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº 4.360/2023 com as alterações posteriores e terá como objetivo a fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e satisfação dos usuários.

**9.2.** A fiscalização da operação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE através da Secretaria de Transporte e Mobilidade, por servidor designado por Portaria, que fará o controle de seu desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais de seus empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na Legislação Municipal pertinente, observadas as disposições contratuais.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a avaliações contínuas quanto a qualidade e produtividade dos serviços prestados objetivando:

- I. analisar, através de índices de desempenho operacionais, o nível de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- II. estimular a melhoria contínua dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA;
- III. servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço para fins da continuidade do CONTRATO e sua renovação.

**10.2.** A aferição dos parâmetros de qualidade e produtividade será orientada pelos seguintes critérios:

- I. Índice de Cumprimento de Viagens (ICV);
  - I.1. viagens suprimidas;
  - I.2. viagens atrasadas e/ou adiantadas;
- II. Avaliação da Qualidade do Serviço pelo usuário (AQS) considerando:
  - II.1. a qualidade da frota;
  - II.2. cortesia, urbanidade e segurança na condução veicular, e;
  - II.4. o serviço de informação ao usuário.

**10.3.** A Avaliação da Qualidade dos Serviços (AQS) será medida mediante realização de pesquisa de satisfação com o usuário com a periodicidade anual;

**10.4.** Os critérios, parâmetros, indicadores para aferição da qualidade dos serviços estão apresentados no Anexo V do presente EDITAL.

**10.5.** O não cumprimento aos indicadores de qualidade acarretará as sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 4.360/2023.

**10.6.** Os indicadores de qualidade obtidos durante a CONCESSÃO serão utilizados para fins de avaliação na renovação da CONCESSÃO na forma do presente EDITAL.

## **11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1. Dos Direitos e Obrigações dos Usuários**

**11.1.1.** Sem prejuízo ao estabelecido no Artigo 7º da Lei Federal 8987/95 e demais legislações aplicáveis constituem direitos dos usuários as condições que seguem:

- I. receber o serviço de transporte coletivo em condições adequadas, de acordo com o previsto e na legislação;
- II. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do serviço de transporte coletivo;



- III. receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal; e,
- IV. levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO.

**11.1.2. Constituem obrigações dos usuários:**

- I. o pagamento da tarifa pública prevista em Decreto Municipal, exceto nos casos previstos em lei;
- II. zelar pela conservação dos veículos e equipamentos vinculados à CONCESSÃO.

**11.2. Dos Direitos e Obrigações do PODER CONCEDENTE**

**11.2.1.** Sem prejuízo do cumprimento ao estabelecido no Artigo 29 da Lei Federal 8987/95, dos encargos estabelecidos neste Edital, no CONTRATO incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- I. planejar a rede de transporte público e suas especificações operacionais, de modo a prover para a população um serviço que atenda aos desejos de deslocamento, com qualidade e modicidade de tarifas;
- II. fiscalizar permanentemente a prestação do Serviço de Transporte Coletivo;
- III. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço de transporte coletivo;
- V. gerir o FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FUNTRANSPORTE;
- VI. realizar os repasses financeiros para a empresa CONCESSIONÁRIA com vista à remuneração pelos serviços realizados;
- VII. analisar e, se for o caso, aprovar alterações das TARIFAS e do CONTRATO;
- VIII. intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos no CONTRATO e na legislação;
- IX. alterar unilateralmente o CONTRATO nos casos previstos em Lei, assegurado seu equilíbrio econômico-financeiro;
- X. extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei;
- XI. celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso; e,
- XII. estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço.

**11.3. Dos Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA**

**11.3.1.** Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no Artigo 31 da Lei Federal 8.987/95, neste Edital e no CONTRATO incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- I. prestar adequadamente o Serviço de Transporte Coletivo especificado pelo PODER CONCEDENTE quanto aos itinerários, quadro de horários e normas de integração;
- II. cumprir todas as normas estabelecidas na legislação municipal, vigente e a ser promulgada, que disciplinam os Serviços de Transporte Coletivo, especialmente a Lei Municipal 4.360/2023, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo PODER CONCEDENTE;
- III. realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo PODER CONCEDENTE;
- IV. respeitar a idade da FROTA conforme estabelecido na Lei Municipal 4.360/2023 quanto à idade máxima, média e idade de ingresso;
- V. cumprir as metas de qualidade e produtividade estabelecidas no Anexo V.
- VI. obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a Lei Federal n.º 9503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- VII. comparecer, sempre que for convocada, às reuniões com a comunidade usuária;
- VIII. fornece ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, nunca superior a 30 (trinta) dias úteis, relatórios gerenciais da operação contendo, para cada linha, no mínimo, o número de passageiros transportados estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema e a quantidade de motoristas e fiscais envolvidos na operação;
- IX. informar aos USUÁRIOS tudo que diga respeito à regularidade e manutenção da prestação de serviço;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições do CONTRATO e da legislação Vigente;



- XI. manter à disposição do PODER CONCEDENTE todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- XII. permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO; e,
- XIII. divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, os itinerários, quadro de horários das linhas e os valores de tarifa.

## 12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

12.1. Nos casos de inobservância total ou parcial das obrigações previstas no CONTRATO de CONCESSÃO e na legislação vigente serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA, as penalidades a seguir, bastando o ato ou fato punível:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Afastamento de pessoal da operação;
- IV. Recolhimento do veículo;
- V. Suspensão; e,
- VI. Cassação.

A descrição das infrações e respectivas penalidades e processo administrativo de aplicação e defesa estão consignadas na Lei Municipal nº 4.360/2023.

Sapucaia do Sul, 30 de abril de 2025.

